

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às nove horas do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (**13.08.98**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de
6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr.
7 Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr.
8 Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês Martins Alecrim,
9 Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão
10 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Dr. Francisco
11 Rodrigues Santos Sobrinho, passando a palavra ao Juiz Francisco
12 Sampaio, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte
13 feito: **PROCESSO N.º 149/98 – Classe XIV - Registro de**
14 **Candidato (Impugnação)**, no qual o Ministério Público Eleitoral
15 apresenta impugnação contra José Odilon de Araújo, candidato ao
16 cargo de Deputado Estadual pelo PTB, com fundamento nos artigos
17 1º, inciso I, alínea “j”, e 3º, § 1º, da Lei Complementar n.º 64/90, e
18 artigo 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar n.º 75/93 (Contas
19 Rejeitadas – TCE) e, no qual, o referido candidato, que teve seu
20 pedido deferido, requer seja incluída a variação “Zé Odilon”.
21 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Relator, deferido
22 o pedido de inclusão da variação nominal ‘Zé Odilon’ para o
23 candidato ao cargo de Deputado Estadual José Odilon de Araújo, n.º
24 14201”. Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento,
25 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N.º 94/98 –**
26 **Classe XIV - Registro de Candidatos (Substituição)**, no qual a
27 coligação “União por Pernambuco” – UPE (PMDB, PFL, PPB, PV,
28 PL, PSDC, PST e PTN), por seu representante, Dr. Geraldo de
29 Oliveira Santos Neves, solicita o registro dos candidatos aos cargos de
30 Governador, Vice-Governador, Senador, 1º e 2º Suplentes de Senador
31 e Deputado Federal, às eleições de 04.10.98 e, no qual, solicita o
32 registro dos candidatos Carlos Alessandro Woortmann e Maria José
33 Barbosa de Melo, ao cargo de Deputado Federal, em caráter de
34 substituição. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do
35 Relator, decidiu o TRE: a) deferir o pedido de registro dos candidatos
36 Carlos Alessandro Woortmann, n.º 1518 com as variações ‘Caduca’ e

37 'Foca', e Maria José Barbosa de Melo, nº 1811 com as variações
 38 'Zezé', 'Maria' e 'Maria José'; b) indeferir a variação 'Carlos', para o
 39 candidato Carlos Alessandro Woortmann, nº 1518, por homonímia";
 40 **PROCESSO Nº 96/98 – Classe XIV - Registro de Candidatos**
 41 **(Substituição)**, no qual a Coligação "União para Crescer" – UPC
 42 (PPB, PV, PL, PSDC, PST e PTN) por seu representante, Dr. Geraldo
 43 de Oliveira Santos Neves, solicita o registro de candidatos ao cargo de
 44 Deputado Estadual, às eleições de 04.10.98 e, no qual, solicita o
 45 registro do candidato Cláudio Amaury Barboza Lima, ao cargo de
 46 Deputado Estadual, em caráter de substituição. DECISÃO:
 47 "Unanimemente, nos termos do voto do Relator, foi deferido o pedido
 48 de registro do candidato ao cargo de Deputado Estadual Cláudio
 49 Amaury Barboza Lima, nº 11412, com as variações 'Amaury Barbosa
 50 Lima' e 'Barros Lima". Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que
 51 trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
 52 **PROCESSO Nº 103/98 – Classe XIV – Registro de Candidatos**
 53 **(Substituição)**, no qual a Coligação "Muda Pernambuco" – MUPE
 54 (PPS, PRP, PSDB, PSL e PT do B), por seu representante legal, Sr.
 55 Antônio Renato Lima da Rocha, solicita o registro dos candidatos aos
 56 cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, 1º e 2º Suplentes
 57 de Senador e Deputado Federal, às eleições de 04.10.98 e, no qual,
 58 solicita o registro do candidato Eduardo Romero Marques de
 59 Carvalho, ao cargo de 1º Suplente de Senador. Após o relatório, usou
 60 da palavra o representante legal da coligação. DECISÃO:
 61 "Unanimemente, nos termos do voto do Relator, foi indeferido o
 62 pedido de registro do candidato, ao cargo de 1º Suplente de Senador,
 63 Eduardo Romero Marques de Carvalho, nº 231"; **PROCESSO Nº**
 64 **270/98, da Corregedoria Regional Eleitoral**, no qual Eduardo
 65 Henrique Accioly Campos interpõe Representação, com pedido de
 66 liminar, por veiculação da imagem do Representante e do Governador
 67 Miguel Arraes de Alencar, nas inserções de propaganda partidária nas
 68 emissoras de televisão a partir de 09.03.98. Ao término do relatório,
 69 usaram da palavra os advogados Dr. Francisco dos Anjos Bandeira de
 70 Mello, pelo Partido da Frente Liberal - PFL e o Dr. Antônio Campos,
 71 representando o Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, este arguindo
 72 a preliminar de incompetência do TRE, e sim dos Juízes Auxiliares da
 73 Propaganda para julgar a matéria. DECISÃO: "Unanimemente,
 74 decidiu o TRE: a) Rejeitar a preliminar de incompetência do TRE para
 75 julgar a matéria; b) Dar provimento à representação para suspender a
 76 resposta, ensejando que uma outra seja veiculada, dentro dos limites
 77 autorizados". Em seguida, o Desembargador Presidente comunicou,
 78 para os fins do § 2º do art. 104 do CE e art. 3º da Resolução TSE nº
 79 20.099, que a audiência para sorteio da ordem de colocação na cédula
 80 oficial dos nomes dos candidatos às Eleições Majoritárias de 04.10.98

81 realizar-se-á no dia 17.08.98 (Segunda-feira), às 10:00 (dez horas), na
82 Sala das Sessões do TRE – PE. Finalizando, foram publicados em
83 sessão os acórdãos dos seguintes feitos de Classe XIV – Registro de
84 Candidatos: PROCESSO N.º 149/98, PROCESSO N.º 94/98,
85 PROCESSO N.º 96/98 e PROCESSO N.º 103/98. Nada mais havendo
86 a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu
87 Zenide Soriani, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,
88 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

